

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A
EMPRESA LEITE & LIMA LTDA-ME.**

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **LEITE & LIMA LTDA-ME (INSET MASTER)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.827.650/0001-33, e Inscrição Estadual nº (ISENTO) com sede na Qd. 1504 SUL, AV. LO 33, ACSV 01, LOTE 11, telefone (63) 3214-1084/(63) 9 8465-8146, e-mail: insetmaster@hotmail.com, na cidade de Palmas-TO, neste ato representada pelo Sr. **NATANEL LEITE LIMA**, brasileiro, solteiro, Sócio, proprietário e diretor, portador de RG nº 027.295.781-02 e inscrito no CPF sob o nº 912.282-SSP/TO, residente e domiciliado no endereço Qd. 1504 SUL, AV. LO 33, ACSV 01, LOTE 1, Tel: (63)9 8457-5301, residente e domiciliado na cidade de Palmas- TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 003/2018**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 19/04/2018**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2017.02.021919**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O objeto do presente é a contratação de Empresa Especializada na **Prestação de Serviços de Dedetização, Desratização, Desinsetização, Descupinização e Desinfecção**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

Item	Descrição/Local/Área	Quant.	Periodicidade	V.Unit.	V.Total
1	Dedetização, Desratização, Desinsetização, Descupinização e	04	3/3 Mês	R\$2.030,00	R\$8.120,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
 Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir
 Lins II, CEP: 77 423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-

cpl@unirg.edu.br

Pág. 1 de 12


Natanael Lima
 Diretor

	Desinfecção. Campus II (Campus II: Medindo 7.000m ² de área coberta e 7.250m ² de área descoberta)				
2	Dedetização, Desratização, Desinsetização, Descupinização e Desinfecção. Campus I (Campus I: Medindo 8.274,84m ² de área coberta e 10.000m ² de área descoberta)	04	3/3 Mês	R\$2.316,95	R\$9.267,82
3	Dedetização, Desratização, Desinsetização, Descupinização e Desinfecção. Clínica Odontológica (Odontologia: Medindo 1.136m ² de área total coberta, divididos em 3 Pavilhões, onde cada pavilhão mede 378m ²)	04	3/3 Mês	R\$318,08	R\$1.272,32
4	Dedetização, Desratização, Desinsetização, Descupinização e Desinfecção. Ambulatório de Saúde Comunitária (Ambulatório: Medindo 5.000m ² de área)	04	3/3 Mês	R\$1.400,00	R\$5.600,00
5	Dedetização, Desratização, Desinsetização, Descupinização e Desinfecção. Centro Administrativo (Administrativo: medindo 3.500m ² de área coberta e 5.000m ² de área descoberta)	04	3/3 Mês	R\$1.400,00	R\$5.600,00
VALOR ESTIMADO: R\$ 29.860,14 (Vinte e nove mil, oitocentos e sessenta reais e quatorze centavos).					

2.2 - No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades dos serviços, o preço unitário dos mesmos permanecerá inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

3.1- O prazo para realização do serviço será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do pedido enviado pelo Departamento de Compras e Suprimentos e conforme agendamento junto ao Setor de Limpeza e Conservação da Fundação UnirG, com servidor responsável para este fim.

S

Natanael Lima
Diretor



3.2- A empresa especializada deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle ao combate a pragas e agentes biológicos, tais como insetos, roedores, escorpiões, aranhas, cupins, entre outros, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho profissional correspondente;

3.3- A contratada deverá fazer até 04 (quatro) aplicações gerais, sendo periodicidade trimestral a cada 3/3 Mês por Campus;

3.4- A Empresa especializada deverá atender a todos os requisitos elencados na **RDC nº 52**, de 22 de Outubro de 2009 relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas;

3.5- Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins;

3.6- A Empresa deverá utilizar somente produtos de qualidade comprovada, sendo desinfetantes sem cheiro e devidamente registrados no Ministério da Saúde;

3.7- A Empresa utilizar somente produtos cujos fabricantes possuam cadastro junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/91, que versa sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

3.8- A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, Procedimento Operacional Padronizado (POP), elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização das operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

3.9- A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos qualidade comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;

3.10- Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem inofensivos à saúde humana;
- e) Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado órgão.
- g) Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/200411.

Natanael Lima
Diretor

oy



3.11- Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação;

3.12- Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários da Fundação UnirG;

3.13- A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE;

3.14- Os serviços serão dados como finalizados após o recebimento definitivo pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO, DO OBJETO E DA GARANTIA

4.1- Da Área de Aplicação - Combate a pragas e agentes biológicos, tais como insetos, roedores, formigas, traças, mosquitos, escorpiões, aranhas, cupins, entre outros deverá ser aplicado interna e externamente em todo os prédios dos Campi da Fundação UnirG, **nos seguintes endereços e áreas:**

4.1.1 Endereços:

- a) **Campus II:** Av. Rio de Janeiro Nº 1585, entre Rua Deputado José de Assis e Engenheiro Bernardo Sayão, Centro Gurupi – TO (**Área de 7.250m²**);
- b) **Campus I:** Av. Antônio Nunes da Silva Nº 2195 Gleba 08 Lt. 06, Setor Parque das Acácias Gurupi – TO (**Área de 10.000m²**);
- c) **Clínica Odontológica:** Av. Pará Nº 1344, Centro Gurupi – TO (**Área de 1.136m²**);
- d) **Ambulatório de Saúde Comunitária:** Av. Bahia Nº 1646, entre Ruas 3 e 4, Centro Gurupi –TO (**Área de 5.000m²**);
- e) **Centro Administrativo:** Av. Pará Nº 2432 Qd. 20 Lt.01 ao 16, Setor Engenheiro Waldir Lins II Gurupi –TO (**Área de 5.000m²**).

4.1.2 Áreas:

- a) Áreas de escritório;
- b) Áreas de circulação;
- c) Áreas das copas;
- d) Áreas dos banheiros/sanitários, ralos;
- e) Áreas de depósitos;
- f) Áreas de arquivos;
- g) Áreas dos auditórios;
- h) Áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras, lixeiras;
- i) Áreas das escadas de todo o prédio;
- j) Demais áreas.

4.2- A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 90 (noventa) dias, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.



4.3- A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas e pombos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1-A Forma de Prestação dos Serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1 - Processo de Desinsetização:

- a) Pulverização nas paredes, rodapés e ralos de todas as áreas internas e externas das edificações para o controle de baratas, formigas e mosquitos;
- b) Aplicação de pó químico nas caixas de inspeção, redes hidráulicas/elétrica e nas redes de esgoto;
- c) aplicação de gel nos cômodos, móveis e aparelhos eletro/eletrônicos para o controle de baratas e formigas;
- d) Aplicação de iscas granuladas nas áreas verdes das edificações para o controle de formigas;
- e) a dedetização deverá ser eficiente no controle de insetos, pragas voadoras e rasteiras, como aranhas, escorpiões, baratas, formigas, moscas, mosquitos, dentre outros;
- f) as aplicações deverão ser feitas nos locais de abrigo das pragas, como frestas, fendas, rachaduras;
- g) a dose irá depender do nível de infestação, da espécie a ser controlada e das indicações de concentração descritas nos rótulos dos produtos.

5.1.2 - Processo de Desratização:

- a) instalação de iscas contra ratos dentro de caixas isoladas e fixadas em pontos estratégicos, nas áreas infestadas.

5.1.3 - Processo de Descupinização:

- a) realização de pulverização em todos os caminhos de cupins existentes e execução de barreira química através da injeção de produtos por dentro da parede e pisos infestados;
- b) serviço a ser realizado com furação a cada 30 cm de distância nos locais infestados;

Obs. Conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 52/2009 de 22.10.2009, da ANVISA.

5.2 - A Contratada deverá utilizar produtos em bomba de alta pressão, com pulverização em leque, atingindo 360° de amplitude, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos, utilizar equipamentos específicos que alcançam insetos aéreos, para controle de roedores, de ação cumulativa, aplicadas em áreas secas, inseticida à base de hidrometilona, empregado em locais que inviabilizem a aplicação líquida e utilizar produtos em pó usando equipamento apropriado, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos.

5.3 - Sobre a as características e toxicidade dos produtos:

- a) Desinsetização: deverão ser utilizados somente produtos de tecnologia moderna, domissanitário, com registro no GGSAN (Gerência Geral de Saneantes do Ministério da Saúde), fotoestável, não corrosivo, incolor, baixo odor, ação tóxica de baixo risco ao ser humano, classe toxicológica II, inseticida de amplo espectro acaricida, com



acentuado efeito fulminante (Knock Down) de longo efeito residual, tendo por princípio ativo o Diclorvos 2.0%, tendo como antidoto o "Sulfato de Atropina";

- b) Desratização: todos os produtos utilizados de efeito anticoagulante, de dose única, de segunda geração a base de Brodifacoum (derivado de Hidroxicumarina), classe toxicológica III, 0,005% DL 50, agudo-oral 0,22-0,27 Mg/Kg (ratos), sendo antidoto a Vitamina K1 injetável (Fitomenadiona ou Kanakion), todas as iscas contendo Bitrex (substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir a ingestão acidental). Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados. Nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.

5.4 - O serviço será executado de acordo a necessidade da Fundação UnirG, conforme cronograma a cada 3/Meses;

5.5 - A Prestação de Serviço deverá ser feita em até 10 (dez) dias da data do pedido da execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Edital.

6.2- Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

6.3- O pagamento será efetuado em 30(trinta) após a entrega da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

6.4- Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1- O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 29.860,14 (Vinte e nove mil, oitocentos e sessenta reais, quatorze centavos)**. O preço é referente ao **Pregão Presencial nº 003/2018**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1- A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotações Orçamentárias nº. 0004.0401.12.364.1241.2083 (Manutenção da Administração Geral) e elemento de despesa de nº 3.3.90.39-5010.00.000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- São obrigações da Contratante dentre outras:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir
Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-

cpl@unirg.edu.br

Natanael Lima
Diretor

20



9.1.1 - Receber a prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.5- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela contratada.

9.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada, para execução do serviço em data pré-determinada;

9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;

9.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor designado pela Instituição;

9.6- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

9.7- Efetuar pagamento a Contratada, nas condições estabelecidas no contrato.

9.8- Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- A Contratada deverá emitir declaração de execução de serviços para cada Unidade/Campus, devidamente assinada pelo responsável do local, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços;

10.2 -A Contratada deverá emitir Laudo Técnico de cada serviço prestado;

10.3 Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais da Fundação UnirG;

10.4- Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;

of



- 10.5- Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual se reportará diretamente à Fiscalização contratual;
- 10.6- Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados;
- 10.7- Enviar com 02 (dois) dias de antecedência a Ordem de Serviço à Contratante especificando: Produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação;
- 10.8- Emitir até 02 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação dos mesmos, à Contratante;
- 10.9- Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 10.10- Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 10.11- Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela Contratante;
- 10.12- Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das dedetizações, desratizações e descupinizações, caso existentes, afim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico;
- 10.13- A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;
- 10.14- Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE;
- 10.15- Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE;
- 10.16- Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pela Instituição, quanto à execução dos serviços.
- 10.17- Manter pessoal especializado para a execução dos serviços, sendo vedada a transferência a outrem, por qualquer forma, da responsabilidade pela realização do objeto deste termo;
- 10.18- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Natanael Lima
Diretor

07



10.19- Atender as disposições contidas na Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, bem como a Lei nº 6.437 de 20 de Agosto de 1977;

10.20- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.21- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.22- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.23- Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

11.2- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1- Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1- A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

13.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



13.1.3.1 deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5. Não mantiver a proposta;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.7.1 - Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

13.1.8. Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

13.2 - A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

I - Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II - Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

13.4 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 - A contratação terá prazo de vigência de 12 meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser aditado e/ou prorrogado nos termos do Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.



15.2- Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS

16.1- É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

16.2- A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

16.3- Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

16.4- No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas com material e pessoal, bem como impostos, taxas e demais encargos que se assim fizerem necessários à completa execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

17.2- Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

17.3- A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

17.4 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

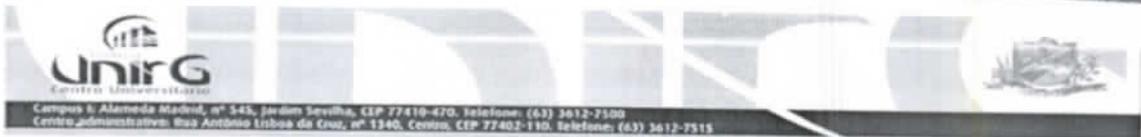
17.5- Rege-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 003/2018 e Processo Administrativo nº 2017.02.021919.

17.6 - Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

17.7 - A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Natanael Lima
Diretor

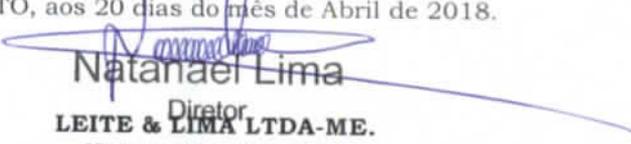


18.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 20 dias do mês de Abril de 2018.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE


Natanael Lima
Director
LEITE & LIMA LTDA-ME.
Natanael Leite Lima
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 Kelly Lomura M. Ferraz CPF 034678.902-31
- 2 Reginaldo Reis de Silve CPF 945.985-211-91